

01-0535/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0535 / 1993

DE

1993

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0535 / 1993

DE

04/08/1993

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

EMENTA:

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, AO PROPRIETÁRIO DO
IMÓVEL LINDEIRO, ÁREA MUNICIPAL SITUADA EM
INDIANÓPOLIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 02/03/07

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:14:19

00000011264-07



ARQUIVADO EM 08/03/2007

Viviane
VIVIANE FERREIRA
CHEFE DE SEÇÃO
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de JULHO de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

316 /93

Processo no. 05-025.747-78*32

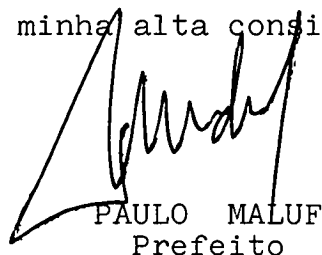
Folha n.º	01	de proc
n.º	535	de 1993
<i>Ed</i>		

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	22/08/93
às	16:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, área municipal situada em Indianópolis, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. A-6.831, laudo avaliativo, cópias xerográficas de fls. 1, 189, 190, 229, 257/257vo., 258/260, 261, 262, 266, 268, 296/297, 299, 301, 310, 311, 312 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/sffs

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2a 40
em 11.08.1993
Ass: _____

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



01 - PL
01-0535/93-4

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 4 AGO 1993
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO
PÚBLICA, UNO, NEM NUNCA
PRINCÍPIO E ORÇAMENTO

Autoriza o Executivo a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, área municipal situada em Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*.

DECRETA:

Art. 1o. - Fica o Executivo autorizado a



Folha no	03	de	proc
no	535	de	1993

alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de licitação, área municipal situada em Indianópolis.

Art. 2o. - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa no. A-6.831, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 21-26-27-22-21, de formato irregular, com cerca de 107,00 m2 (cento e sete metros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Inhambu: pela frente, linha quebrada 21-26-27, medindo mais ou menos 16,00 metros, assim parcelada: trecho 21-26, linha reta, medindo mais ou menos 12,50 metros, confrontando com a Rua Inhambu, segundo seu alinhamento, e trecho 26-27, canto chanfrado, medindo mais ou menos 3,50 metros, formado pelo alinhamento da Rua Inhambu e pelo alinhamento da Rua Coronel Raul Humaitá Vila Nova, aprovado pela Lei no. 6.307, de 4 de junho de 1963, confrontando com os mesmos; de um lado, linha reta 27-22, medindo mais ou menos 16,50 metros, confrontando com a Rua Coronel Raul Humaitá Vila Nova, segundo seu alinhamento, aprovado pela Lei no. 6.307, de 4 de junho de 1963; de outro lado, linha curva 22-21, medindo mais ou menos 24,00 metros, confrontando com o imóvel no. 219 da Rua Inhambu, de propriedade particular.

Art. 3o. - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, a



Folha no. 04 de proc
no 535 de 1993
GP

3

ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura na época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$ 2.432.723.489,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros), equivalentes, em abril de 1993, a 3.160,2964 UFMs.

Art. 4o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AO/sffs

SUELY FERRAZ DE FREITAS E SILVA
Folha n.º 05 do proc
n.º 535 de 1993

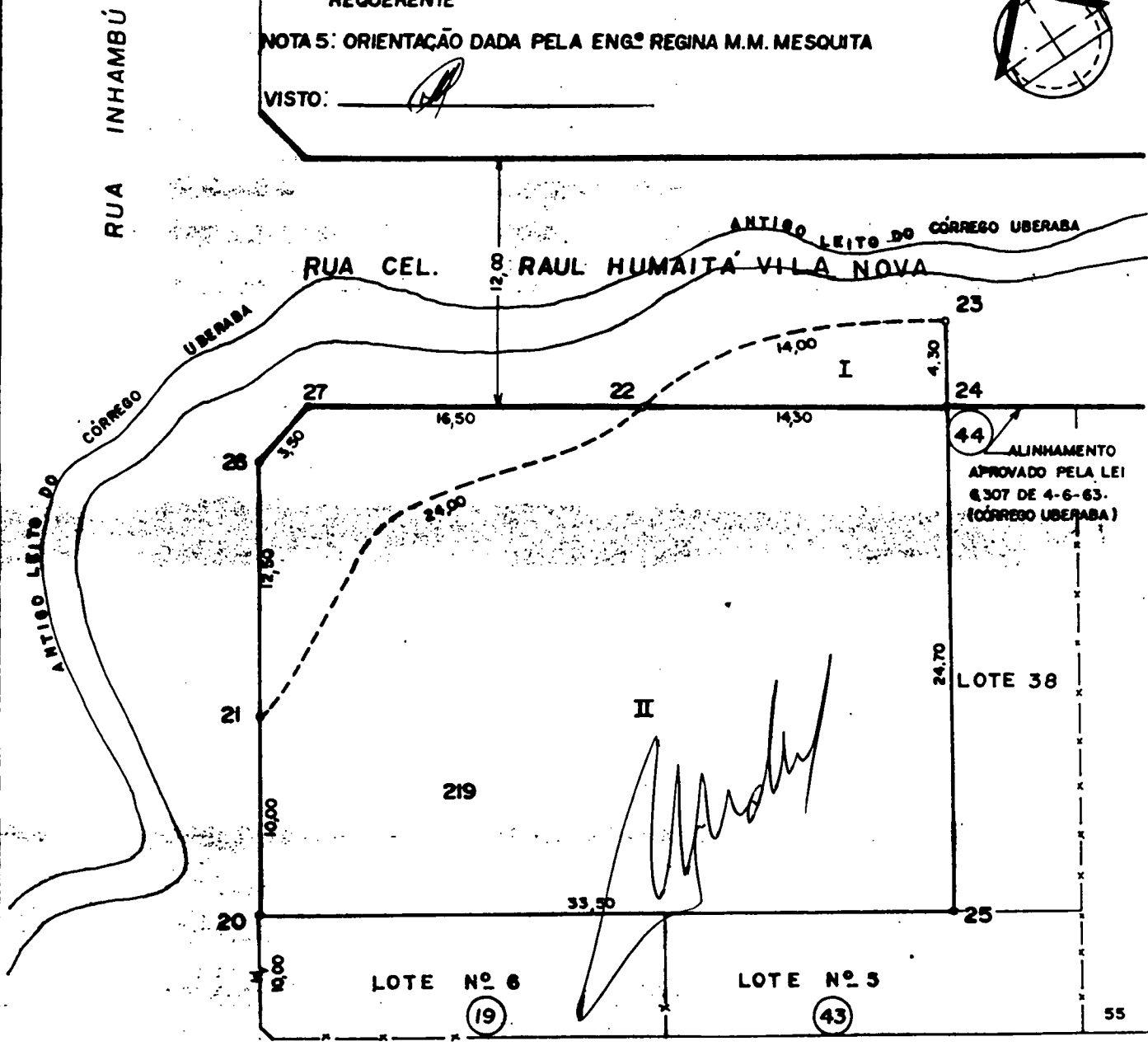
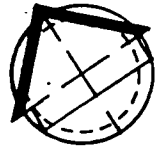
NOTA 3: ÁREAS A SEREM PERMUTADAS:

- ÁREA PARTICULAR I - Perímetro - 22-23-24-22 = 47,00 M²
- ÁREA MUNICIPAL " - 21-26-27-22-21 = 107,00 M²

NOTA 4: ÁREA PARTICULAR DO REQUERENTE " - 20-21-22-24-25-20 = 721,00 M²

NOTA 5: ORIENTAÇÃO DADA PELA ENG.º REGINA M.M. MESQUITA

VISTO: _____



AV. MINISTRO GABRIEL DE REZENDE PASSOS

NOTA 1: CÓPIA PARCIAL AMPLIADA DA PLANTA P.11246-C4, SOB A ORIENTAÇÃO DA ARQ. ELIANA C. SIMÕES.

26-02-81
DES. ANGELA

NOTA 2: NESTA DATA FOI ACRESCENTADA A ÁREA PARTICULAR II, A PEDIDO DO ENG.º ANTONIO G.M. NETO.

11-08-81
DES. ANGELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO PATRIMONIAL DIVISÃO DE ENGENHARIA - P.T.O.		PLANTA A-6831
ASSUNTO: PERMUTA DE ÁREA		
PROC. 05.025.747-78*32	SECRETARIA	
LEVANT.		

316 do Proc.
nº 05.025.747-78 32

SUELY FERRAZ DE FREITAS E SILVA

Folha nº 06 de proc.
nº 535 de 1993

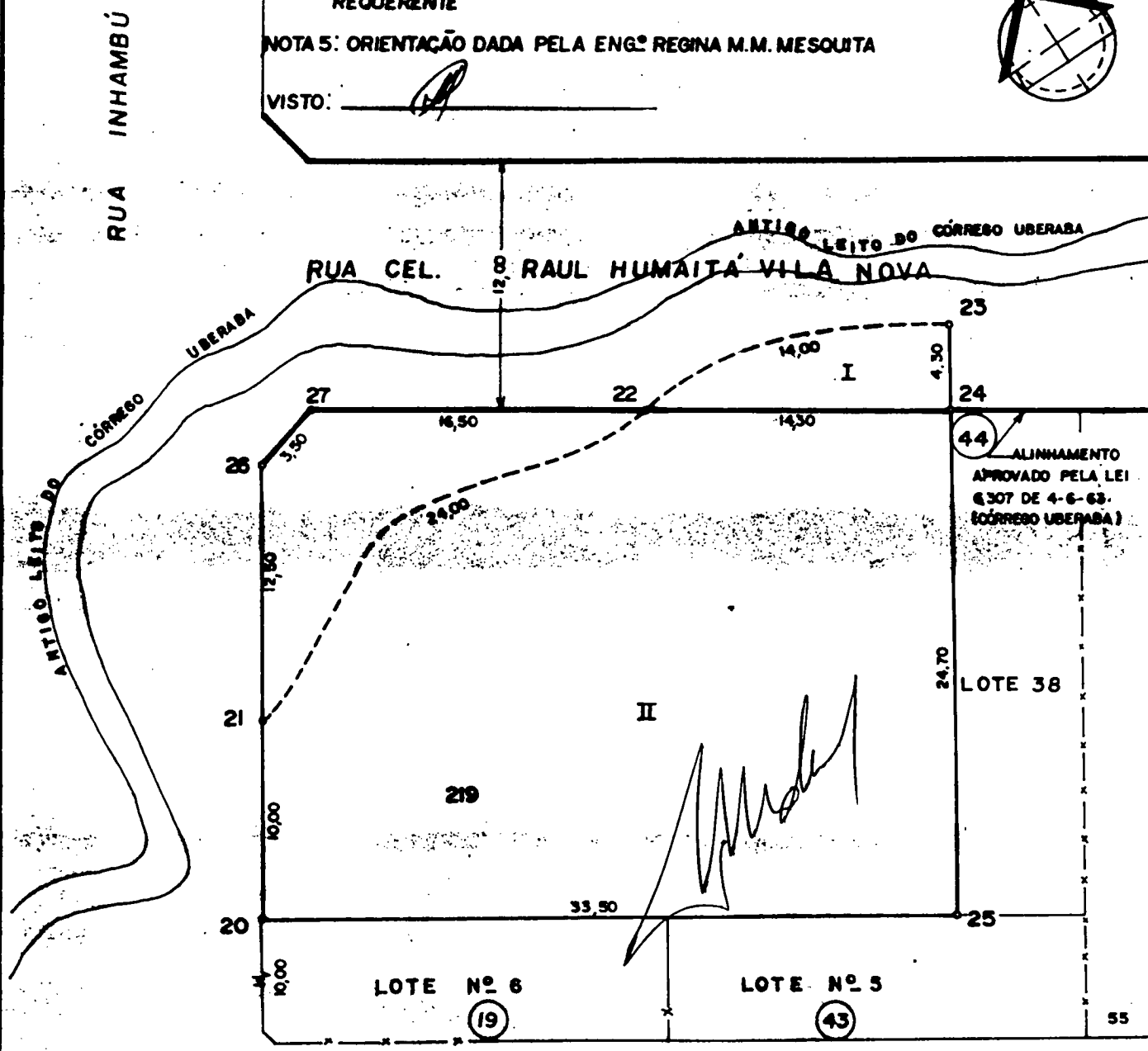
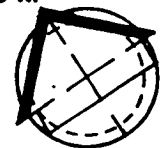
NOTA 3: ÁREAS A SEREM PERMUTADAS:

- ÁREA PARTICULAR I - Perímetro - 22-23-24-22 = 47,00 M²
- ÁREA MUNICIPAL " - 21-26-27-22-21 = 107,00 M²

NOTA 4: ÁREA PARTICULAR DO REQUERENTE " - 20-21-22-24-25-20 = 721,00 M²

NOTA 5: ORIENTAÇÃO DADA PELA ENG.ª REGINA M.M. MESQUITA

VISTO: 

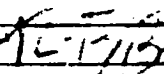
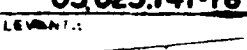
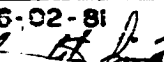


AV. MINISTRO GABRIEL DE REZENDE PASSOS

NOTA 1: CÓPIA PARCIAL AMPLIADA DA PLANTA P.11246-C4, SOB A ORIENTAÇÃO DA ARQ. ELIANA C. SIMÕES.

26-02-81
DES. ANGELA

NOTA 2: NESTA DATA FOI ACRESCENTADA A ÁREA PARTICULAR II, A PEDIDO DO ENG.º ANTONIO G. M. NETO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DEPARTAMENTO PATRIMONIAL DIVISÃO DE ENGENHARIA - P.T.O.		PLANTA A-6831
ASSUNTO: PERMUTA DE ÁREA		
PROJ: 05.025.747-78*32	GELO: 	
LEVANT: 	DET: S-41 Q-38	
ESCALA: 1:300		
26-02-81 		



Folha n.º	07	do proc
n.º	535	de 1993
<i>C.D.</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei, que ora se encaminha a essa Egrégia Câmara, visa obter a indispensável autorização legislativa para alienação, pelo Executivo, de área de propriedade municipal, situada em Indianópolis.

A área aqui objetivada, descrita no artigo 2o. do projeto de lei, é remanescente de melhoramento público, realizado pela Prefeitura, que retificou o antigo leito do Córrego Uberaba. A área em foco passou a integrar o patrimônio público municipal, em decorrência do disposto no artigo 1o., § 1o. do Código de Águas (Decreto no. 24.643, de 1o. de julho de 1934).

O imóvel, aqui objetivado, é representado por área isoladamente inaproveitável; sua alienação, consoante estudos técnicos, procedidos pelos órgãos competentes da Prefeitura, corresponde à medida que melhor atende o interesse público do Município; até porque tal espaço se mostra insuficiente à realização de melhoramento público, bem como à implantação de serviços no local.

Diante dos aspectos acima abordados, e



Folha n.º	08	de proc
n.º	535	de 1993
<i>C. B.</i>		

2

da existência de apenas um proprietário lindeiro à área em tela, com quem se pretende efetivar a transação, verifica-se que se encontram presentes os pressupostos legais para alienação do referido bem público, independentemente de licitação.

De outro lado, ainda em cumprimento à exigência legal sobre a matéria aqui objetivada, foi procedida a avaliação do imóvel, tendo sido encontrado o valor de Cr\$ 2.432.723.489,00, equivalente, em abril de 1993, a 3.160,2964 UFMs, avaliação essa a ser renovada quando da concretização da transação, para que o preço se mantenha nos padrões do mercado imobiliário..

De se anotar que a matéria, tratada neste projeto, já fora encaminhada a esse E. Poder, tendo tramitado sob o no. 362/90; sobrevindo esta Administração, a proposta foi retirada, para se verificar do interesse no prosseguimento; colhida manifestação dos órgãos competentes, a diretriz foi em prol do presente encaminhamento.

Assim, com amparo legal no artigo 112, § 3o. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, segue esta propositura à consideração dessa Colenda Casa, a fim de se alcançar a imprescindível autorização legislativa para a efetivação da venda em foco.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

A0/sffs



Folha no.	09	de proc
no.	535	de 1993
<i>Ad</i>		

LAUDO AVALIATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 do proc.
535 de 1993
20

Folha de informação n.º

O Processo n.º 05-025.747-78.32 em 14 / 06 / 88 (a) 20

Inf. n.º 261/Patr. 4/88

Folha n.º 280 do Proc.
n.º 05-025.747-78.32

Processo : n.º 05-025.747-78.32

Interessado: Gustavo Marquart

Local : Rua Inhambú com Rua Cel. Raul Humaitá - ANA LIMA BOA - SVG - MA - NOVA

Assunto : Avaliação para permuta

Referência : Planta A-6831 de Patr. 4

Patr. 42 - Sra. Arqta. Chefe

Seguem os valores das áreas municipal, tarjada em amarelo, e particular, indicada em vermelho, na planta A-6831, fls. 130, anexa.

1. Localização: Setor 41 - Quadra 38 - Zona 2
IL(88) = 3.285 (Rua Inhambú)
IL(88) = 3.096 (Rua Cel. Raul Humaitá Vila Nova)
2. Valor unitário médio do terreno, de acordo com fichas fornecidas por DESAP, arquivadas em Patr. 42, bem como os cálculos de homogeneização de ofertas.
 $q = \text{Cz\$ } 47.910,00/\text{m}^2/25 \times 40\text{m}/10\text{m}$ (Maio/88, Rua Inhambú)
3. Áreas: part. I - perímetro 22-23-24-22 = 47,00m²
munic. - perímetro 21-26-27-22-21 = 107,00m²
part. II - perímetro 20-21-22-24-25-20 = 721,00m²
área total = perímetro 20-21-26-27-22-24-25-20 = 828,00m²
4. Área particular I - $S_{pI} = 47,00\text{m}^2$
 $ap = 14,30\text{m}$ (testada) fator testada = $\left(\frac{14,30}{10,00}\right)^{0,25}$
 $f = \frac{47,00}{14,30} = 3,29\text{m}$ (prof. equiv.) fator prof. = 0,707
 $V_{pI} = 47,00 \times q \times \left(\frac{14,30}{10,00}\right)^{0,25} \times 0,707 \times \frac{3.096}{3.285}$
 $V_{pI} = 34,25 \times q$
 $V_{pI} = \text{Cz\$ } 1.640.918,00$ (Um milhão, seiscientos e quarenta mil, novecentos e dezoito cruzados), equivalentes a 1.445,3989 OTNs.
5. Valor da área municipal: $S_m = 107,00\text{m}^2$
5.1. Valor teórico
 $ap = 18,60\text{m}$ (testada principal) fator testada = $\left(\frac{18,60}{10,00}\right)^{0,25}$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no. 11 de proc.
no. 535 de 1993

Folha de Informação nº 193

d.o. Processo no. 05-025.747-78*32

em 14/06/88 (n) 216

$$f = \frac{107,00}{18,60} = 5,75m \text{ (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

$$V_{tm} = 107,00 \times q \times \left(\frac{18,60}{10,00}\right)^{0,25} \times 0,707 \times K$$

onde K = "fator frentes múltiplas"

$$K = \frac{22 \times 18,60 \times 3.285 + 15,20 \times 3.096}{20 \times 18,60 \times 3.285} = 1,14$$

$$\text{logo: } V_{tm} = 100,71 \times q$$

5.2. Área particular II: $Sp_{II} = 721,00m^2$

$$ap = 10,00m \text{ (testada principal)} \quad \text{fator testada} = 1,00$$

$$f = \frac{721,00}{10,00} = 72,10m \text{ (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = \left(\frac{40,00}{72,10}\right)^{0,5}$$

$$V_{p_{II}} = 721,00 \times q \times 1,00 \times \left(\frac{40,00}{72,10}\right)^{0,5} \times K$$

onde: K = "fator frentes múltiplas"

$$K = \frac{22 \times 14,30 \times 3.096 + 10,00 \times 3.285}{20 \times 14,30 \times 3.096} = 1,14$$

$$\text{logo: } V_{p_{II}} = 612,21 \times q$$

5.3. Área total: $(S_m + Sp_{II}) = 828,00m^2$

$$ap = 22,50m \text{ (testada principal)}$$

$$\text{fator testada} = \left(\frac{20}{10}\right)^{0,25}$$

$$f = \frac{828,00}{22,50} = 36,80m \text{ (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = 1,00$$

$$V_b = 828,00 \times q \times \left(\frac{20}{10}\right)^{0,25} \times 1,00 \times K$$

onde K = "fator frentes múltiplas"

$$K = \frac{22 \times 32,90 \times 3.096 + 25,20 \times 3.285}{20 \times 32,90 \times 3.096} = 1,14$$

$$\text{logo: } V_b = 1.122,52 \times q$$

5.4. Valorização:

$$V_r = V_b - V_{p_{II}} - V_{tm}$$

$$V_r = 409,60 \times q$$

5.5. Valor da área municipal:

$$V_m = V_{tm} + 1/3 \times V_r$$

$$V_m = 237,24 \times q$$

$$V_m = \text{Cz\$ } 11.366.168,00 \text{ (Onze milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e oito cruzados) equivale}$$

Folha no. 281 do Proc.
no. 05-025.747-78*32

ANA LÚCIA LIMA BONATE
S.G.M. = A.T.L.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 de proc
n.º 535 de 1993

Folha de informação n.º 194

do Processo n.º 05-025.747-78*32

em 14 / 06 / 88

(a) *Vili*

lentes a 10.011,8633 OTNs.

Folha n.º 282 do Proc.
n.º 05.025.747-78. 32

14/06/88

ANA LUCIA LIMA BONATES
S.G.M. - A.T.L.

RENE CIBELLI MIXEU
Eng.º 1 Patr. 42

Patr. 4 - Sr. Diretor de Divisão

Avaliadas as áreas permutandas cujos valores, em resumo, resultaram:

área municipal - 107,00m² - Cz\$ 11.366.168,00 $\approx$ 10.011,8633OTNs

área particular - 47,00m² - Cz\$ 1.640.918,00 $\approx$ 1.445,3989 OTNs

Acomp. expedientes citados a fls. 191.

14/06/88

A. Antunes
ALICE CRUZ ANTUNES
Arquiteta Chefe
Rg: 314.616 Pau. 42

Patr 22
Sr. Proc. Carlos Augusto P. Guimarães

Atendida a solicitação de
fls 191 segue o presente.

PATR. - 32
17/06/88
21-43.0

15-06-88
[Signature]

[Signature]
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 de proc.
n.º 535 de 1993

Folha de Informação n.º 240

do proc. n.º 05-025.747-78*32 em 19 / 01 / 90 (a)

Folha n.º 283 do Proc.
n.º 05-025.747-78*32

Inf. 10/Patr.3/90

Processo : ANA LUCIA LIMA BONATES
n.º 05-025.747-78*32

Interessado: Gustavo Harquart

Local : Rua Inhambú e/R. Cel. Raul Humaitá - Vila Nova

Assunto : Avaliação para permuta

Referência : Planta A-6831 de Patr.3 e fls. inf. 192,193,
194, retro.

Patr. 32 - Sr. Engº Chefe Substº.

Seguem os valores das áreas municipais, tarja-
das em amarelo, e particular, indicada em vermelho, na plan-
ta A-6831, fls. 130, anexa.

1. Localização : Setor 41 - Quadra 23 - Zona 2

IL(89)= 1204 (R. Inhambú)

IL(39)= 1135 (R. Cel. Raul Humaitá)

2. Valor unitário médio do terreno, de acordo com fichas for-
necidas por DESAP, arquivadas em Patr. 32, bem como os cál-
culos de homogeneização de valores.

 $q_1 = \text{NCz\$ } 4.804,29/\text{m}^2 \text{ (Jan/90, R. Inhambú)}$

$$q_2 = \frac{1135}{1204} \times q_1$$

3. Áreas:

part_I: perímetro : 22-23-24-22 = 47,00m²munic: perímetro : 21-26-27-22-21 = 107,00m²part_{II}: perímetro : 20-21-22-24-25-20 = 721,00m²Área total: perímetro : 20-21-26-27-22-24-25-20 = 828,00m²4. Área particular I - Sp_I = 47,00m²ap= 14,30m (testada fator testadas (14,30/10,00)^{0,25})



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 de proc.
n.º 535 de 1993

Folha de Informação n.º 241

do proc. n.º 05-025.747-78*32 em 19 / 01 / 90 (n)

$$f = \frac{47,00}{14,30} = 3,29m \text{ (prof. equiv.) fator prof.} = 0,707$$

$$V_{PI} = 47,00 \times q \times (14,30/10,00)^{0,25} \times 0,707 \times \frac{1,135}{1,204}$$

$$V_{PI} = 34,25 \times q$$

Folha n.º 284 do Proc.
n.º 05-025.747-78 32ANA LÚCIA LIMA BONATES
S.G.M. - A.T.L.

$$V_{PI} = \text{NCz\$ } 164.546,93 \text{ (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis cruzados novos e noventa e três centavos), equivalentes a } 15.024,6471 \text{ BTNq.}$$

5. Valor da área municipal : $S_m = 107,00m^2$

5.1. Valor teórico:

$$ap = 18,60m \text{ (testada) fator testada} = (18,60/10,00)^{0,25}$$

$$f = \frac{107,00}{18,60} = 5,75m \text{ (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = 0,707$$

$$V_{tm} = 107,00 \times q \times (18,60/10,00)^{0,25} \times 0,707 \times K$$

onde $K = \text{"fator frentes múltiplas"}$

$$K = \frac{22 \times 18,60 \times 120^4 + 15,20 \times 1,135}{20 \times 18,60 \times 120^4} = 1,14$$

$$\text{Logo: } V_{tm} = 100,71 \times q$$

5.2. Área particular II : $S_{PII} = 721,00m^2$

$$ap = 10,00m \text{ (testada principal) - fator testada} = 1,00$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha no. 15 de proc.
no. 535 de 1993
SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 242

o proc. n.º 05-025.747-78*32 em 19 / 01 / 90 (a)

$$f = \frac{721,00}{10,00} = 72,10m \text{ (prof. equiv.)}$$

Folha n.º 285 do Proc.
n.º 05-025.747-78*32

$$\text{fator profundidade} : \left(\frac{40,00}{72,00}\right)^{0,5}$$

ANA LÚCIA LIMA BONATES
S.G.M. = A.T.L.

$$V_{PII} = 721 \times q \times 1,00 \times (40,00/72,10)^{0,5} \times K$$

onde K = "fator frentes múltiplas"

$$K = \frac{22 \times 14,30 \times 1,135 + 10,00 \times 1,204}{20 \times 14,30 \times 1,135} = 1,14$$

$$\text{logo} : V_{PII} = 612,21 \times q$$

$$5.3. \text{Área total } (S_m + S_{PII}) = 828,00 \text{ m}^2$$

ap = 22,50m (testada principal)

$$\text{fator testada} = (20/10)^{0,25}$$

$$f = \frac{828,00}{22,50} = 36,80 \text{ (prof. equiv.)}$$

$$\text{fator profundidade} = 1,00$$

$$V_b = 828,00 \times q \times (20/10)^{0,25} \times 1,00 \times K$$

onde K = "fator frentes múltiplas"

$$K = \frac{22 \times 32,90 \times 1,135 + 25,20 \times 1,204}{20 \times 32,90 \times 1,135} = 1,14$$

$$\text{logo} : V_b = 1.122,52 \times q$$

5.4. Valorização:

$$V_r = V_b - V_{PII} - V_{tm}$$

$$V_r = 409,60 \times q$$

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 de proc.
n.º 535 de 1993

Folha de Informação n.º 243

do proc. n.º 05-025.747-78*32 em 19 / 01 / 90 (n)

5.5. Valor da área municipal:

$$V_m = V_{tm} + 1/3 \times V_r$$

$$V_m = 237,24 \times q$$

$V_m = \text{NCz\$ } 1.139.769,76$ (Um milhão, cento e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e nove cruzados novos e setenta e seis centavos), equivalentes a 104.071,4549 BTN's.

S.F. 10.01.90

Patr. 3 - Sra. Diretora de Divisão

Avaliadas as áreas, municipal e particular, obtivemos os seguintes valores:

Área Particular = NCz\$ 164.546,93

Área Municipal = NCz\$ 1.139.769,76

Para permuta o valor da torna a favor da Municipalidade será de NCz\$ 975.222,83 (Novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois cruzados novos e oitenta e três centavos), equivalentes a 89.046,3078 BTN's.

Para venda e incorporação ao loteiro, o valor da área municipal é de NCz\$ 1.139.769,76 (Um milhão, cento e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e nove cruzados novos e setenta e seis centavos), equivalentes a 104.071,4549 BTN's.

S.F. 19.01.90

CLÁUDIO DE ASSIS RUADA
Engenheiro - Patr. 32
Chefe Subt. 0

Seguem as acompanhantes citadas na folha 230.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 05.025.747-78*32

Fl. Inf. n. 304

em 26/04/93

ass. _____

Folha n.º	17	de proc
n.º	535	de 1993
<i>Ad</i>		

Claudio Pireschi Kunia
engenheiro - Patr. 32

Informação n.º 083/Patr.3/93

Processo: 05.025.747-78*32

Interessado: Gustavo Marquart

Local: Rua Inhambu e Rua Cel. Raul Humaitá

Assunto: Atualização de avaliação para venda

Referências: Plantas A-6.831 e Inf. n.º 10/Patr.3/90

Patr. 32 - Sr. Arquiteto Chefe:

Seguem os cálculos de atualização da avaliação de fls. 240 a 243, da área municipal indicada na Planta A-6.831 de fls. 130 :

1 - Localização: Setor 41 - Quadra 38 - Zona 2

IL(93)= 788.049 - Rua Inhambu

IL(93)= 888.083 - Rua Cel. Raul Humaitá

2 - Dimensões:

Área municipal: perímetro: 21-26-27-22-21 $A = 107,00 \text{ m}^2$

3 - Valores unitários médio de terreno, de acordo com cálculos de homogeneização efetuados para o processo n.º 02.007.379-85*66, arquivado em Patr.32 :

$qt = \text{Cr\$ } 10.254.272,00/\text{m}^2/25-40\text{m}/10\text{m}/\text{Abril-93 (R.Inhambu)}$

4 - Valor da área municipal (conforme expressão obtida no item 55 de fls. 243) :

$Vm = 237,24 \times qt$

Am
2007.04.26

Folha no. 18 de proc.
no. 535 de 1993
ed

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 05.025.747-78*32

Fl. Inf. n. 305

em 26/04/93 ass. _____

Claudio Hissashi Kuada
Engenheiro - Patr. 32

Vm= Cr\$ 2.432.723.489,00 (Dois bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros), (Abril/93).

S.P. 26/04/93.

Claudio Hissashi Kuada
Claudio Hissashi Kuada
Engenheiro - Patr. 32

Patr. 3 - Sra Diretora de Divisão:

Atualizado o valor da área municipal para venda, este resultou em Cr\$ 2.432.723.489,00 (Abril/93).

E.T. equivalentes a 3.160,2964 UFM's. *uplr*

S.P. 26/04/93.

Walter Tenório Nobre
Walter Tenório Nobre
Arquiteto Chefe
Patr. 32

Amg

an. 7.065
Prefeito Municipal

Fis. 1 de 1
Nº 631719/1271
hazeite

AD. REG. PINHEIROS	
DATA 21.11.1971 631719	
DOCUMENTOS	FOLHAS
1	2

GUSTAVO MARQUART, residente à Rue Inhembú 219, Vila Uberabinha, nesta Capital, vem pelo presente expôr-lhe e solicitar-lhe o seguinte:

De acordo com a Lei 6.307 de 4 de Junho de 1.963, conforme planta 20.825 U-1.124, foi o terreno do requerente atingido por melhoramentos da referida Lei.

Como remanescente, há uma área entre o requerente e o traçado da futura rua, na parte da frente propriedade Municipal. 3.º pro-

Considerando que o lote em questão é atingido na parte dos fundos e Considerando haver na frente uma área remanescente, solicita de V.Excia se digne autorizar uma permuta entre a área necessária para os planos aprovados e a área remanescente, conforme "Xerox" anexado ao presente. 8

Nêstes Termos

P.Deferimento

São Paulo, 08 de Novembro de 1.971

Gustavo Marquart

NUM 26 4 97 NOV 1971



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 de proc
n.º 535 de 1993

Folha de Informação n.º 189

d. o Processo n.º 05-025.747-78*32

em 13 / 04 / 88

(a) 1
IARA REGINA FRANCES
Of. Adm. Geral I - F300

Inf.: 52.830

Ref.: Processo n.º 05-025.747-78*32

Loc.: Rua Inhambú

Ass.: Permuta de áreas.

S.V.P. - G

Sr. Assessor Técnico

Informa Proj. 31 à fls. 188 que para o local prevalece o plano viário aprovado pela Lei n.º 6307/63 cuja cópia figura à fls. 06 do presente, sendo que o novo projeto do córrego Uberaba, conforme planta de fls. 187 não altera os alinhamentos anteriormente aprovados pela Lei n.º 6307/63.

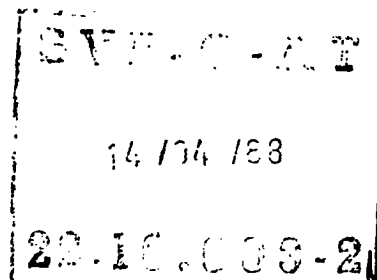
Sob o ponto de vista viário Proj. 31 / considera nada haver a se opor no tocante a permuta pleiteada na inicial, desconhecendo no entanto quais os motivos / que levaram o interessado a indicar o alargamento da rua Humaitá - Vila Nova nas plantas que acompanham o Processo' 05-012.378-87*36, considerando o fato de não haver desapropriação da área particular assinalada em amarelo à fls 123.

Acompanham processo n.ºs 05-025.748-78*03 e 05-012.378-87*36 com caixa de plantas.

13 . 04 . 88


EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

JRKF/irf.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no 21 de proc
no 535 de 1993
Ed

Folha de informação n.º 190
o processo n.º 05-025.747-78*32 em 15 / 4 / 88 (a)

Ref.: Processo nº 05-025.747-78*32

Loc.: Rua Inhambú

Ass.: s/permuta de áreas

SVP

INF. 2356

P A T R

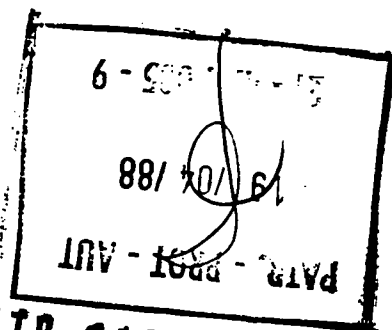
Com os esclarecimentos de PROJ em atenção ao solicitado às
fls. 185 por essa digna Diretoria.

Acompanhantes: processos nºs 05-025.748-78*03, 05-012.378-
87*36 e caixa de plantas.-

15-4-88

15-4-88
GUNTHER AXEL RICHARD SARFERT
Chefe da Assessoria Técnica - SVP/G

LS/dlh.-



PATR. GABINETE

★ 19 /04/88 ★

21-40-100-4

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha no	22	de proc
n.º	535	de 1993
<i>Ad</i>		

Folha de informação nº. 229

d.4. proc. nº. 05.025.747.78.32

em 05/10/89

Barbara Albano
Desenhista - Arquit. - Unid. Cad.

Dr. Cláudio

Constr. Z.2, Corredor Z.8. CR.6 p/ Z. Cel. Raul Humaita
Vila Nova.

~~05.10.89~~
~~*Barbara Albano*~~
~~Desenhista - Arquit. - Unid. Cad.~~

Arquit. Cláudio

Sen. Eng. Cláudio

Com novas informações

SP/05/10/89

lv

Arg.º OSWALDO LUIZ NATRIEL
Chefe Unidade de Cadastro
AR/VM - PA/JA

Suas. G. Superior

A área assinalada em anexo
à fls. 201, não é edificável isoladamente.

Solicito encaminhar o presente

à PATR 1, com novas informações

Arg.º

pe - 07 proc. 05-025.748-78+03 e
05-012.378-87+36.

19-10-89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 de proc
n.º 535 de 1993

Folha de Informação n.º 257 -

o Processo n.º 05-025.747-78*32

em 27/03/90 (a) *Silveira*

SOLANGE APARECIDA TERRELLA
Enc. de Setor II
PGM-C

INTERESSADO: GUSTAVO MARQUART

ASSUNTO : Permuta

INFORMAÇÃO Nº 516 /PGM-GAB/90
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SENHOR SECRETÁRIO

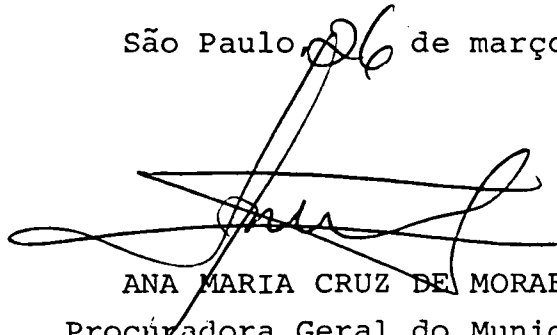
Em que pese o r. despacho de fls. 119, de Sua Excelência o então Prefeito Rinaldo Enydio de Barros, entende o Departamento Patrimonial que o fato do valor da torna exceder, em muito, àquele atribuído à área particular permutanda, descaracteriza o instituto, fazendo com que o negócio que se quer viver passe a caracterizar, ao revés, compra e venda (fls.220).

Melhor seria, dessarte, que se procedesse à venda do terreno municipal ao requerente, seu único lindeiro, tanto mais que a mesma é inaproveitável isoladamente, aguardando-se eventual iniciativa deste último no sentido de cobrar indenização pelo apossamento de parte do seu imóvel, ocasião em que a Municipalidade bem poderia arguir compensação, decorrente do uso indevido da área pública pelo mesmo requerente.

Concordes com tal ponto de vista, submetêmo-lo à elevada apreciação de Vossa Excelência, juntamente com as minutas de projeto de lei e respectiva exposição de motivos de fls. 249/250 e 251/252, que se nos afiguram em condições

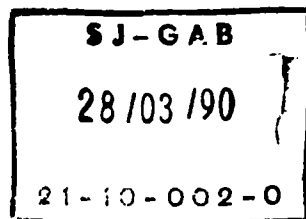
de merecer aprovação.

São Paulo, 26 de março de 1990.


ANA MARIA CRUZ DE MORAES
Procuradora Geral do Município
PGM

E.T.: mantidos os acompanhantes de /ds-256.

~~PSOB~~/ecml




DANIELA DANTAS
Auxiliar de Gabinete

Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de
informação, rubricado..... sob n.º 258-
Em 09,04,90

(a) 
DANIELA DANTAS
Auxiliar de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	25	de proc
n.º	635	de 1993

Folha de Informação n.º 258

d o processo n.º 05-025.747-78*32

em 09 / 04 / 90

MARIA DARCY CAMPOS DANTAS

Auxiliar de Gabinete
SJ-GAB

Interessado: GUSTAVO MARQUART

Assunto : Permuta

Senhor Secretário

1. Versa o presente expediente sobre proposta efetuada pelo Sr. Gustavo Marquart à Municipalidade, objetivando permutar parte de seu imóvel, sito à Rua Inhabũ, nº 219, atingido por melhoramentos públicos autorizados pela Lei nº 6307, de 04 de junho de 1963, por área remanescente das mesmas obras, limítrofe de sua propriedade.

2. Após haver sido proferido o despacho de fl.119 pelo então Prefeito Reynaldo Emygdio de Barros, autorizando referida permuta e determinando ao Departamento Patrimonial as providências pertinentes - descrição das áreas, avaliação e preparo da minuta de projeto de lei - entendeu o Departamento Patrimonial que o valor da torna, por excessivo, descaracterizaria o instituto, configurando, ao revés, compra e venda (fls. 172/175, 220).

3. Sem dúvida, trata-se de matéria polêmica, a ensejar sustentação nos dois sentidos.

Como salienta o insigne jurista Orlando Gomes. " Quando a prestação de um dos contratantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26 de proc.
n.º 535 de 1993

Folha de Informação n.º 259

o processo n.º 05.025-747-78*32

em 09 / 04 / 90

(s)

MARIA DARCY CAMPOS DANTAS

Auxiliar de Gabinete

SJ-GAB

consiste parte em dinheiro e parte em outra coisa, há dúvida sobre a qualidade do contrato. Tanto pode ser compra e venda como troca. Pelo critério objetivo de maior valor, será compra e venda se a parte em dinheiro fôr mais valiosa do que a outra; será troca, em se verificando o oposto. Pelo critério subjetivo, o que conta é a intenção das partes sobre o conteúdo objetivo do contrato, pouco importando a qualificação que lhe dêem os contratantes.

A dificuldade na determinação do verdadeiro propósito das partes aconselha a adoção do critério objetivo. Seria incorreto qualificar como troca um contrato no qual a prestação pecuniária fôsse importante e a outra insignificante, ainda que os contratantes tivessem a intenção de permutar bens. Por outro lado, se o valor da coisa excede o da parte em dinheiro, é obvio que o contrato não deve ser qualificado como de compra e venda".

("in" "Contratos", Forense, Rio, ed.1959).

4. Nessa trilha, corroborando o pronunciamento da PGM, entendo que o melhor procedimento' a ser adotado pela Administração é a venda do terreno municipal ao interessado, seu único lindeiro, tanto mais que a mesma é inaproveitável isoladamente, aguardando-se a iniciativa deste no sentido de cobrar indenização pelo apossamento de parte do seu imóvel, ocasião



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 de proc.
n.º 535 de 1993

Folha de Informação n.º 260

o processo n.º 05-025.747-78*32

em 09

/ 04

/ 90

(a) MARIA DARCY CAMPOS DANTAS

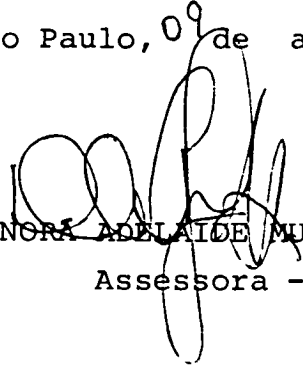
Auxiliar de Gabinete

SJ-GAB

em que a Municipalidade poderá opor direito à eventual com
pensação, decorrente do uso irregular da área municipal.

5. Todavia, tendo em conta o despacho anteriormente proferido pelo Prefeito Reynaldo de Barros, en
caminho a Vossa Excelência, para apreciação, com as minutas de projetos de lei de fls.249/250 e 251/252, abrangendo as duas alternativas enfocadas, quais sejam, permuta e venda.

São Paulo, 09 de abril de 1990


DINORA ADELAIDE MUSETTI GROTTI
Assessora - SJ.G

E.T. Acompanham os documentos citados às fls.256.


DAME/smn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 de proc.
n.º 535 de 1993
ad

Folha de Informação n.º 261

o processo n.º 05-025.747-78*32

em 09 / 04 / 90

(a) Darcy

MARIA DARCY CAMPOS DANTAS

Auxiliar de Gabinete

SJ-GAB

Interessado: GUSTAVO MARQUART

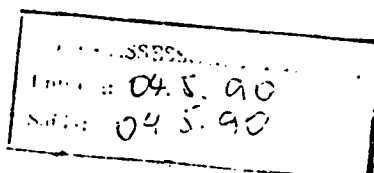
Assunto : Permuta

Senhora Prefeita

Submeto o presente expediente à elevada consideração de Vossa Excelência, juntamente com as minutas de projeto de lei e respectiva exposição de motivos de fls. 249/250 e 251/252, abrangendo as duas alternativas enfoca das nestes autos, quais sejam, permuta e venda.

Não obstante o despacho exarado pelo então Prefeito Reynaldo de Barros, sustento, na esteira do pronunciamento da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que o melhor procedimento a ser adotado pela Administração é a venda do terreno municipal ao interessado, seu único lin deiro, aguardando-se a iniciativa deste no sentido de cobrar indenização pelo apossamento de parte do seu imóvel, ocasião em que a Municipalidade poderá opor direito à eventual compensação, decorrente do uso irregular da área municipal.

São Paulo, 30 de abril de 1990



Walter Piva Rodrigues
WALTER PIVA RODRIGUES

Secretário dos Negócios Jurídicos

E.T. Acompanham os documentos citados às fls.256.

DAMG/smn

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 de proc.
n.º 535 de 1993
262

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 05-025.747-78*32 de 19

15, 05, 90

(a)

PAULO JOSÉ MARTINS
Assessoria Jurídica
S. G. M.

Interessado: Gustavo Marquart

Assunto : permuta

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

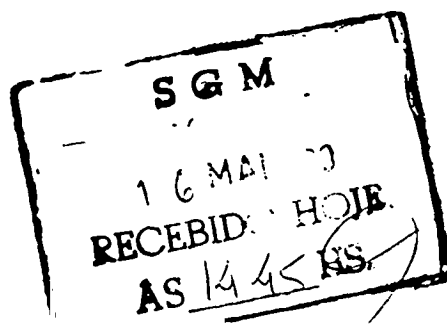
Por entender adequada à hipótese trazida à baila a solução oferecida por S.J., tendente à venda da área questionada ao particular, encaminho o presente para o preparo da mensagem a ser remetida à E. Casa Legislativa, mediante prévia subordinação do caso à elevada deliberação da Prefeita.

São Paulo, de maio de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Secretário do Governo Municipal

E.T.: seguem, na condição de acompanhantes os processos N.ºs 05-012.378-87*36, 05-025.748-78*03 e caixão de plantas.

MHSC/FC/vale.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

- 266 -

o Proc. nº 05-025.747-78*32

em 31/7/80

ANILUS AUGUSTO PEREIRA GUIMARAES NETO

Reg. 112.500

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins, que con-
cordo com o valor de Cr\$ 1.139.769,76 (Hum milhão, cento e trin-
ta e nove mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros e seten-
ta e seis centavos), equivalente a 104.071,4549 BTNs. atribui-
do ao imóvel municipal que pretendo adquirir, localizado à Rua
Inhambú, com Rua Coronel Raul Humaitá - Vila Nova, lindeiro ao
de minha propriedade.

31/07/90

OTAVIO VANDERLEI PERIM

ANTONIO OROPALLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 31 de proc
nº 535 de 1993
Ed

Folha de informação nº -268-

d.o processo nº 05-025.747-78*32 em 08 / 08 / 90

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Oficial de Registro

Informação nº 5.133/90-Patr. G

Interessado : Gustavo Marquat

Assunto : Permuta

SGM/ATL : Senhora Assessora

Em atenção à solicitação de fls. 263, segue a declaração de fls. 266, onde o interessado concordou com o valor da avaliação.

As minutas de projeto de lei permanecem válidas perante a atual L.O.M., bastando a retificação dos artigos (colocamos à lápis).

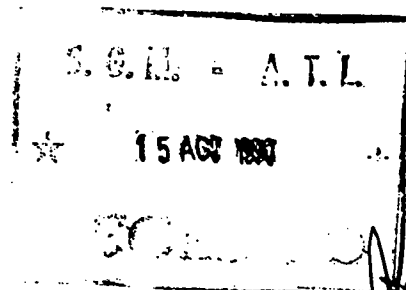
Com os acs. 05-012.378-87*36 ✓
05-025.748-78*03. ✓

São Paulo, 08.08.90.


MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Depto. Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
-S.J.-

CMM/mfcs

03/8





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 1.^a de março de 1993.

Folha n.º	32	de proc.
n.º	535	de 1993
<i>Ed</i>		

DT7-LEG3
OFICÍO N.300026/93

Folha n.º	296	do Proc.
n.º	05.025.747-78.32	

Senhor Prefeito.

Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. e A.T.L.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Salim Maluf
ANTONIO SALIM MALUF
Presidente

Anexo: Anexos I a IV.

A Sua Excelência a Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

Ant
1993

Elton Rodrigues Queiroz
S.G.M. - F.L.T.L.

Folha n.º 297 do Proc.
n.º 05-25147-78-32

Câmara Municipal de São Paulo

Urbano, e dá outras providências.

Folha n.º 33 de proc.
n.º 535 de 1993
Ed

Revoga isenções do Imposto Predial e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Revoga isenções do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

335/90

Dispõe sobre a Contribuição de Melhoria, e dá outras providências.

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Anúncios, e dá outras providências.

344/90

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Paulo para o Triênio 1991/1993, e dá outras providências.

Desincorporar da classe dos bens de uso comum do povo áreas municipais situadas no 2º distrito - Guaianases.

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Itaquera, no 36º subdistrito - Vila Matilde, e dá outras providências.

354/90

Dispõe sobre limitação de altura das edificações em áreas de influências do Sistema de Telecomunicações da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, e dá outras providências.

Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Travessa Baco, situada no 22º subdistrito - Tucuruvi, e dá outras providências.

Autoriza o Executivo a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, área municipal situada no 24º subdistrito - Indianópolis, e dá outras providências.

uf

Am



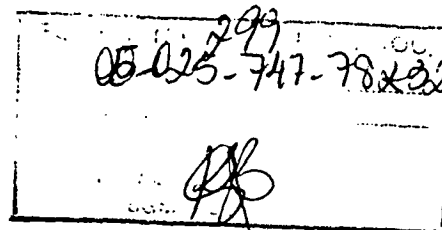
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JANU de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 04/93

Senhor Presidente



Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros des sa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Arexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 de proc.
n.º 535 de 1993

Folha de informação n.º 203

d. 05-025-747.78*32 n.º 20, 03, 93 em 20, 03, 93 (a)

Katia Gonçalves
SGM -

Assunto: Retirada de projetos de lei.

SJ

SENHOR CHEFE DE GABINETE

Consoante ofício A.T.L. n.º 04/93, o Senhor Prefeito solicitou a retirada e arquivamento dos projetos de lei em tramitação.

Pelo ofício n.º DT.7/Leg.3/3000 27/93, o Senhor Presidente da E. Câmara comunicou o arquivamento das proposições, inclusive a de que trata este expediente.

Assim sendo, encaminho o presente para reexame e eventual encaminhamento do projeto, em sendo considerado de interesse.

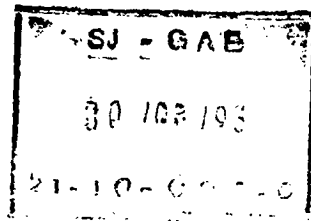
- acompanham os autos a fls. 256 *

Em 26 de março de 1993

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
ASSESSORA CHEFE - ATL

E.T.: * O processo de n.º 05-012.378-87*36 foi encaminhado ao Arquivo Geral em 12/12/90.

rmn





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 36 de proc.
nº 535 de 1993

Folha de informação nº 310

d. processo nº 05-025.748-78*32 em 27/05/93 (a) *Paulo S. Barbosa*

Informação nº 3784/93 - Patr. G

113/8493.DOF.PG

INTERESSADO: GUSTAVO MARQUART

ASSUNTO : Atualização de avaliação para venda.

P G M
SR. PROCURADOR GERAL

Estando a venda em foco respaldada em ampla instrução, parece-nos que nada obsta o reencaminhamento do projeto de lei de fls. 274/279, figurando o art. 3º, como de praxe, com a redação retro, e não com aquela sugerida a fls. 306 que, se adotada, poderia acarretar inúmeras distorções de valor, capazes de inviabilizar a venda, eis que índices financeiros nem sempre se ajustam ao mercado imobiliário.

À deliberação superior.

São Paulo, 31/05/93

PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA

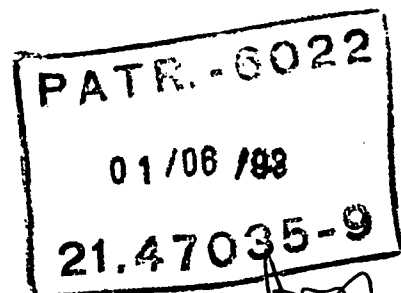
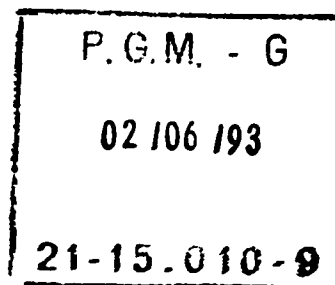
DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

P.G.M. - S.J.

Acompanha processo 05-025.748-78*03

CMM/rom.

07/2015





Folha n°	37	de proc.
n°	535	de 1993
<i>Ed</i>		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do processo nº 05-025.747-78*32

fls.: 311
em: 18.6.93

ROSÂNGELA CAMARGO DA SILVA
Oficial de Administração Geral
PGM

INTERESSADO: GUSTAVO MARQUART

ASSUNTO: Atualização de avaliação para a venda.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Ante a nova avaliação de fls. 304/305 e a persistir o interesse da Municipalidade em alienar a área, visto que preenchidos todos os requisitos legais, elevo o presente ao conhecimento da Vossa Excelência endossando os termos da manifestação de fls. 310 do D.Diretor do Departamento Patrimonial desta Procuradoria Geral, inclusive com a nova redação de fls. 308 do art. 3º da minuta anterior de fls. 274/279.

Segue como acompute, o P.A nº 05-025.748-78*03.

São Paulo,

18 de junho de 1993

EDSON PASCHOAL
Procurador Geral do Município
PGM

21/06/93
21-10-002-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	38	de proc.
n.º	535	de 1993
<i>etb</i>		

Folha de informação n.º -312-

d.o Processo n.º 05-025.747-78*32 em 30 / 06 / 93 (a)

MARIA FLORES VIEIRA
Oficial da Administração
S.J. G.

INTERESSADO: GUSTAVO MARQUART

ASSUNTO : Alienação de área municipal ao proprietário do imóvel lindeiro. Reencaminhamento de projeto de lei.

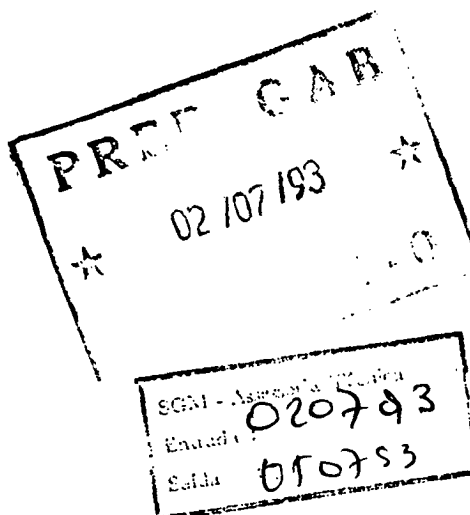
S.G.M. - Senhor Secretário

Reexaminada a matéria em epígrafe no âmbito do Departamento Patrimonial, reencaminho o presente expediente a essa D. Pasta, para deliberação e providências pertinentes.

São Paulo, 30 de junho de 1993.

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário dos Negócios Jurídicos

DMZ
DMZ/cp.





Folha n.º	39	de proc.
n.º	535	de 19 93
<i>Ed</i>		

LEI N.º 6.307, DE 4 DE JUNHO DE 1963

Aprova plano de abertura de rua ao longo do Córrego Uberaba, no 24.º subdistrito - Indianópolis, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 1963, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado plano de abertura de rua ao longo do Córrego Uberaba, com 12,00 metros de largura e extensão aproximada de 230,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua Inhambu e a Rua Galvota, no 24.º subdistrito — Indianópolis, de acordo com a planta anexa n.º 20.825 U-1.124, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2.º — As construções nos lotes com frente para a rua de que trata esta lei, ficam sujeitas às disposições do artigo 775, da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato 663, de 10 de agosto de 1934, com a redação que lhe conferiu a Lei n.º 5.819, de 22 de agosto de 1961.

Art. 3.º — São declarados de utilidade pública os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado, ficando a Prefeitura autorizada a efetuar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 4 de junho de 1963, 410.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Francisco Prestes Maia — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Luiz Domingues de Castro — O Secretário das Finanças, Joaquim Monteiro de Carvalho — O Secretário de Obras, José de Mello Malheiro.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, em 4 de junho de 1963. — O Diretor, Helder Labro França.

Am
SECRETARIA DE OBRAS
12.º

ES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....40

do processo nº.....535.....de 19.....93 11 08 93.....(a).....Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 11-08-93
Lei 6. 307/63.

Adelina
~~Adelina~~ Cleone

À Com. de Const. e Justiça

12/08/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/08/93 às 200 hs. *B*

Ao Nobre Vereador *Marcos Mendonça*
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de agosto de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 211

Em 23/8/93

(a) *ul*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	41	de pros.
n.º	535	de 10 93

Jul 93

PARECER
1027/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/93.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa autorizar o Executivo a alienar, a proprietário de imóvel lindeiro, independentemente de licitação, área de propriedade municipal situada em Indaiatuba, configurada na planta anexa nº A - 6.831, do arquivo do Departamento Patrimonial.

Segundo o art. 3º da propositura, a alienação dar-se-á por preço não inferior ao da avaliação efetuada por órgão competente da Prefeitura, desde que também esta não seja inferior a C\$ 2.432.723.489,00 (valor de avaliação em abril/93).

O projeto está amparado no art. 112, § 3º, 37, § 2º, V e 13, X, todos da Lei Orgânica do Município e art. 14, I, letra "d" e § 1º da Lei nº 10.544/88.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/08/93

[Handwritten signatures and stamps]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / 8 / 1993
pagina 43 coluna 1ª
conferido: *ul*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26 / 8 / 93

Angela

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27/8 as 12:00 h.

Luis

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Antônio Paiva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. A. O. V. 153
[Signature]

P R E S I D E N T E



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 42 do proc.
N.º 535 de 1993
O funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/09/07.

Ver.

Walter de R.
Relator

Deferido

MP
Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente



P.

PARECER
1260/93

Municipal de

Folha n.º	43	do processo
N.º	535	de 1993
Comunicação	São Paulo	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/93

O presente projeto de lei, nº 535/93, foi encaminhado a essa Casa para obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa proceder alienação de área municipal situada em Indianópolis.

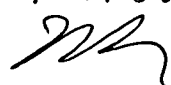
A área em apreço, configurada na planta anexa nº A-6.831, do arquivo do Departamento Patrimonial, tem formato irregular, com 107,00 m² (cento e sete metros quadrados), remanescente de melhoramento público realizado pela Prefeitura (retificação do antigo leito do Córrego Uberaba).

Conforme exposto na Exposição de Motivos que acompanha a propositura, a área é isoladamente inaproveitável do ponto de vista construtivo, além do que não há interesse da Municipalidade para qualquer outro tipo de aproveitamento da mesma, como uma implantação de serviços.

Dessa forma, a alienação proposta constitui a medida que mais atende ao interesse público do Município, tendo sido feita avaliação do imóvel que atingiu o valor de Cr\$ 2.432.723.489,00, equivalente, em abril de 1993, a 3.160,2964 UFM's, avaliação essa a ser renovada quando da concretização da transação, a ser efetuada com o único proprietário lindeiro à área em tela.

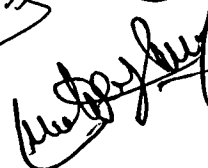
Pelo exposto, concordando com os motivos apresentados pelo Executivo, favorável é nosso parecer.

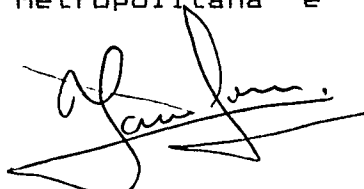
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, em 15/09/93


PRESIDENTE

RELATOR







Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 17 / Set. / 1993
 pagina 43 coluna 1^a
 conferido: 

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 20 / 9 / 93

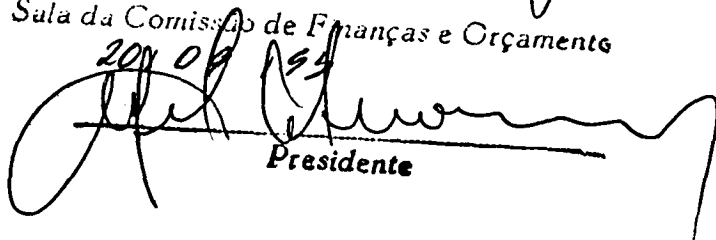

 LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 20/9/93 às 19:00 h.

MARGARETE LUNES SILVA
 Secretária

ao nobre Vereador
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/09/93

 Presidente

44.45
 28/09/93
 Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 43 e 44
 30/09/93 a 10



Câmara Municipal de São Paulo

FARECEP
1413/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BRE O PROJETO DE LEI Nº 535/93

43 disc 44
535
10
Folha n.º 535
n.º 10
93/08/05

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, autorizar o Executivo a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, independentemente de licitação, área municipal situada em Indianópolis.

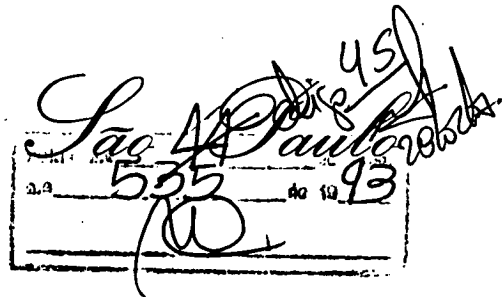
A área mencionada mede 107 metros quadrados, e foi avaliada, para o mês de março de 1993 em Cr\$ 2.432.723.489,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros), equivalentes, em abril de 1993, a 3.160,2964 UFM's, deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes naquela ocasião. A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que esta não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo.

Segundo a justificativa, o terreno citado é considerado área isoladamente inaproveitável, insuficiente à realização de melhoramento público, bem como à implantação de serviços.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, su-



Câmara Municipal de



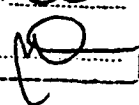
plementadas se necessário.

Favorável, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de setembro de 1993.

Presidente -

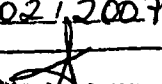
Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/09/93 pág. 53
coluna 29, conferido: 

A A.T.M.

Em, 30/09/93


MARGARETE RUIES SILVA
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 45 e 46 diário 46247
Em 09/02/2007
Ass: 

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 149/05 15 - DOCREC
15- 1172/2005

Processo n.º 1978-0.004.442-4

RECEBIDO - SGP-22

27 SET 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

LIDO E APROVADO

08 FEV 2007

PRESIDENTE

Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei n.º 535/93, que autoriza o Executivo a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, área municipal situada em Indianópolis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Vice-Prefeito em exercício
no cargo de Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/drs
RET 535-93

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4

08 FEV 2007



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 535/93

09 / 02 / 20 07

(a)

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-2*

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 45 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/02/2007

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13 / 02 / 07

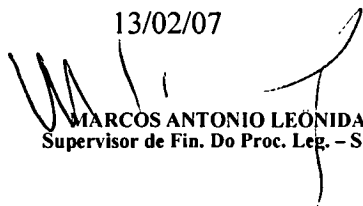
AS

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente Projeto de Lei.

13/02/07


MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

13/02/07


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Segue em juntado 5 neste dia
documento 5 e papel de informação
publicado 5 sob folha 5 n.º 48 a 49 digo 50
Em 26/02/07


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº 47 de 48
nº 01-0535 de 23
12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0491/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 535/93, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a alienar, ao proprietário do imóvel lindeiro, área municipal situada em Indianópolis, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 179, de 27 de setembro de 2005, numerado nesta Casa como DOCREC 15-1172/05.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


MAL/okm



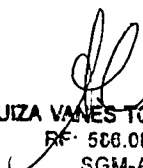
Câmara Municipal de São Paulo

49
Folha nº 49 do proc.
nº 01-0535 de 93
K

KATHY REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 491, de 14.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 535/93, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 179, de 27.09.2005, numerado como DOCREC 179/05.


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RE- 508.083.1.01
SGM-ATL

S.G.M.-A.T.L.
16 FEV 2007
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-0535

de

1993 26.02.07

(a)

KATHY REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 26.02.2007.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 51 (cinquenta e um)

Em 08.03.2007
LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS

(a)
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 51
do processo 01-535 de 1993 08/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 51 fls.
Arquivado em 08/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927